



AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA MG, RESOLUÇÕES SES/MG 9.604/ 2024 E 9.334/2024

TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.850.663/0002-16, situada à Rua Três Marias, nº 22, Jardim Madeirense, em Guarulhos/SP por intermédio de seu representante legal o Senhor **Andreia Maria Antonholi Garcia**, portador da carteira de identidade nº **7.170.705-9** e do CPF nº. **035.376.829-48** vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no item 11.1 do Edital, a impugnação deverá ser protocolada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Dessa forma, considerando que a data para abertura da sessão pública será no dia 26 de junho de 2025, bem como o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de impugnações, estipulado no Edital, o termo final do prazo se dá no dia 23 de junho de 2025.

Sendo assim, conclui-se que a presente impugnação é plenamente tempestiva.

2. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Pirapora - MG, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2025, que ocorrerá em 26/06/2025, cujo objeto é a aquisição de veículo novo para compor sua frota.

A ora Impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências incompatíveis ou impossíveis de atendimento** que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

3. DO DIREITO

3.1 Das exigências incompatíveis/impossíveis de atendimento:

Note-se, o(s) trecho(s) destacado(s) abaixo assim estabelece(m):

ITENS QUE PRECISAM SER ALTERADOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Obs: O Veículo deverá ser faturado pela concessionária autorizada ou fabricante; Pág 37

O Princípio da Eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais expressos da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 – Reforma Administrativa Gerencial.

Tal Princípio dita que **o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade** visando cumprir as metas estabelecidas, **sempre com o melhor uso dos recursos públicos.**

Em virtude disso, não basta que o Estado atue sob o manto da legalidade. Quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da sociedade.

Nessa senda, é dever do administrador público, ao instaurar processo licitatório para quaisquer aquisições/contratações, zelar para que o certame consiga abranger o maior número possível de fornecedores/participantes, aumentando, por conseguinte, a competitividade e a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa. Isso é decorrente do princípio da competitividade, pois a competição é exatamente a razão principal do procedimento da licitação e, assim sendo, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública, encontrar o melhor contratado.

Nesse diapasão, é preciso que se reconheça que a **exigência de que seja ofertado pelos licitantes veículo cuja documentação como “faturado pela concessionária”, é impossível de ser atendida, devendo o Edital ser reformado**, pelos motivos que abaixo serão apontados.

É necessário pontuar que a exigência de que o veículo seja obrigatoriamente faturado por concessionária autorizada ou fabricante caracteriza direcionamento indevido, restringindo a competitividade do certame. Tal exigência fere os princípios da isonomia e da ampla concorrência, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, devendo ser revista para permitir a participação de empresas legalmente habilitadas a comercializar o veículo.

SUGESTÃO DE EXCLUSÃO DO TEXTO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Obs: O Veículo deverá ser faturado por empresas habilitadas para realizar o primeiro
emplacamento

Logo, não haveria veículo da categoria que cumprisse com o exigido no Edital em sua totalidade, sendo assim, a requisição editalícia não pode ser cumprida, visto que o pedido da Administração é incompatível de atendimento.

Dito isso, é necessário que a Administração reforme o Edital, de forma que as especificações exigidas no mesmo sejam alteradas, tanto para que as empresas possam de fato participar do certame, ofertando veículo que cumpra com todas as exigências do Edital, quanto para que seja ampliado a participação de mais empresas, visto que a eventual manutenção do presente Edital acarretará em uma desigualdade de condições a todos os concorrentes, não podendo estes terem a mesma expectativa de poder contratar com a Administração Pública.

Resta evidente que a Administração Pública exige especificidades que acabam por limitar a participação de um, senão de alguns poucos e determinados fornecedores, o que interfere diretamente na licitude do processo, vez que se deve prezar pela livre e ampla concorrência.

Além disso, cabe destacar que o tipo de veículo objeto do certame nem mesmo é produzido pelos conhecidos fabricantes brasileiros, com todas as características exigidas no Edital.

Dessa forma, pontua-se que nenhum veículo é produzido pelo fabricante original com as características postas no Edital ora impugnado, as quais somente serão agregadas ao mesmo após submissão às alterações por empresas especializadas, ou caso sejam modificadas as medidas referentes a Distância entre eixos/Altura mínima/Potência do veículo objeto do Edital, os licitantes poderão ofertar mais modelos de veículos que possuam os itens apontados no Edital.

Assim, apresenta-se a presente impugnação, visando o saneamento do processo licitatório e, especialmente, para retificar o Edital, de forma que sejam alteradas as medidas referentes a Distância entre eixos e Altura mínima do veículo objeto do Edital.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria a reforma do edital, suspendendo-se a realização deste certame, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devendo ser acolhida a presente Impugnação, alterando-se o Edital e seus anexos.

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Londrina, 18 de junho de 2025.

Londrina, 18 de junho de 2025

TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 16.850.663/0001-35
Andreia Maria Antonholi Garcia
CPF N° 035.376.829-48
RG 7.170.705-9